



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: http://www.andes.org.br

Regimento Eleitoral Eleição para a Diretoria 2010/2012 do ANDES-SN

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição da Diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SINDICATO NACIONAL, para o Biênio 2010/2012, realizar-se-á nos dias **11 e 12 de maio de 2010**.

Parágrafo único. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

I – nele se sindicalizarem até 10 de fevereiro de 2010;

II – estiverem em dia com suas contribuições até 15 de março de 2010.

§ 1º Os docentes sindicalizados em seções sindicais que foram reorganizadas, poderão votar nas eleições desde que tenham se recadastrado até 10 de fevereiro de 2010.

§ 2º As Seções Sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições dos sindicalizados em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à 1ª Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal **até 8 de abril de 2010**.

§ 3º A Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central, **até o dia 19 de março de 2010**, a relação das Seções Sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 54º CONAD (Curitiba, julho de 2009), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.

§ 4º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

Art. 3º As Seções Sindicais e as Secretarias Regionais têm prazo **até o dia 31 de março de 2010** para enviarem à Comissão Eleitoral Central a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.

§ 1º As Seções Sindicais reorganizadas encaminharão ao ANDES-SINDICATO NACIONAL, no prazo previsto no caput deste regimento a listagem dos docentes recadastrados para atendimento no disposto **§ 1º do Art 2º e no §1º do Art. 5º**.

§ 2º O número de sindicalizados aptos a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizados declarados à Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês **de fevereiro de 2010**.

§ 3º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local até 7 (sete) dias antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.



Filiado à *Coordenação*

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: http://www.andes.org.br

§ 4º As Seções Sindicais disponibilizarão, **no dia 6 de abril**, cópia da lista de filiados aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

Art. 4º Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais nos termos do disposto no Art. 34.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 15 de outubro de 2009** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até 15 de dezembro de 2009**.

§ 1º. No caso das Seções Sindicais reorganizadas, podem ser candidatos todos os docentes recadastrados até o dia 10 de fevereiro de 2010, desde que filiados originariamente ao ANDES-SN, até o dia 15 de outubro de 2009, observado o *caput* deste artigo.

§ 2º. No caso de diretores e ex-diretores do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes poderão ser candidatos se estiverem em dia com a Tesouraria do ANDES-SN, **até o dia 15 de fevereiro de 2010**, ressalvando o disposto no parágrafo único do Art. 53 do Estatuto do ANDES-SN.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Secretaria Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

I – durante o 29º CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela Plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, os candidatos aos cargos de Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro, mediante requerimento (anexo I) assinado pelo(s) candidato(s) ao(s) cargo(s) de presidente ou secretário geral. O requerimento deve ser encaminhado à Secretaria Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da Chapa, bem como indicar seu representante e respectivo suplente na Comissão Eleitoral Central;

II – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa dos candidatos aos demais cargos, dar-se-á até o dia **3 de março de 2010, das 9h às 19h, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.**

III – os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da Comissão Eleitoral Central, **até o prazo final de inscrição definitiva**, os seguintes documentos, sendo os dos itens “a” e “b” originais:

a) termo de concordância (anexo II), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; denominação da Seção Sindical ou, se for o caso, da Secretaria Regional à qual o candidato encontra-se vinculado; denominação da IES à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.

b) programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

c) fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (C.I. – CNH – CTPS – Passaporte ou Carteira de Conselho Profissional).

IV – Não havendo registro de chapas durante o CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 52 do Estatuto do ANDES-SN, será prorrogado por 15 (quinze) dias a partir da data do final do CONGRESSO, realizando-se na Secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.



Filiado à *Coordenação*

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

§ 1º – No caso previsto no inciso IV, o registro dos candidatos aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias após o prazo final para o registro das chapas;

§ 2º – A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

Art. 7º Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos II e IV do Art. 6º, deverão ser encaminhadas por documento com a exposição de motivos à Comissão Eleitoral Central que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos e aos cargos de Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro.

§ 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Comissão Eleitoral Central presentes à reunião, implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 8º As alterações previstas no Art. 7º só serão consideradas pela Comissão Eleitoral Central se lhe forem comunicadas **em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de inscrição definitiva das chapas**, improrrogavelmente.

Art. 9º No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10 É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 11 A eleição para a Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, Biênio 2010/2012, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central composta por:

- I – 1 (um) membro da Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu Presidente;
- II – 1 (um) sindicalizado do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado por cada chapa concorrente;
- III – 2 (dois) ou 3 (três) sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a depender do número de chapas, indicados e homologados pela Plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 29º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- IV – a composição da Comissão Eleitoral Central deverá ser em número ímpar.

§ 1º Os componentes da Comissão Eleitoral Central, com exceção daquele previsto no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 29º CONGRESSO, na Plenária do Tema das Questões Organizativas e Financeiras.

§ 2º A Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a Plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 29º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar suplentes para os integrantes da Comissão Eleitoral Central previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.



Filiado à *Condição*

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: http://www.andes.org.br

§ 3º É vedada a participação dos membros da Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral Central.

§ 4º É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – divulgar a composição do eleitorado até o dia **20 de abril de 2010**;

IV – confeccionar as cédulas eleitorais;

V – coordenar as Comissões Eleitorais Locais;

VI – decidir sobre recursos interpostos;

VII – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VIII – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no **55º CONAD**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Central só se reunirá com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral Central por intermédio de seu representante na Comissão.

Art. 14 As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Art. 15 O integrante da Comissão Eleitoral Central que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo-a seu suplente.

Parágrafo Único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 16 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo, deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL e os representantes autorizados pela chapa.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 17 Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local composta por:

I – 1 (um) membro de sua Diretoria, na condição de Presidente;

II – até 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SN;

III – nas seções sindicais onde as diretorias não constituírem Comissões Eleitorais Locais, as Secretarias Regionais poderão fazê-lo, indicando o seu Presidente.

Ensino Público e Gratuito: Direito de Todos: Dever do Estado.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

Parágrafo único. A Diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SN, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 18 A composição das Comissões Eleitorais Locais deve ser enviada para a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL até o dia 25 de abril de 2010.

Art. 19 Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – definir e organizar as seções eleitorais até o dia 20 de abril de 2010;

II – apurar os votos e enviar para a Comissão Eleitoral Central o mapa dos resultados e a respectiva documentação;

III – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Local só se reunirá com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral Local por intermédio de seus representantes na Comissão.

Art. 21 As decisões da Comissão Eleitoral Local serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, haverá voto qualificado.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 22 O integrante da Comissão Eleitoral Local que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 23 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um representante autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo, deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral Local e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24 A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula contém as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome da chapa, de seus integrantes e seus respectivos cargos e nome da chapa.

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

Art. 25 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26 As seções eleitorais serão estabelecidas pelas Comissões Eleitorais Locais em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores de cada IES.

Art. 27 Os eleitores sindicalizados nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.

Art. 28 Nas seções sindicais, previamente definidas pela Comissão Eleitoral Central, haverá uma seção eleitoral designada pela Comissão Eleitoral Local para o recolhimento dos votos dos sindicalizados, via Secretaria Regional.

Art. 29 As Secretarias Regionais têm prazo **até o dia 31 de março de 2010** para fornecer a listagem completa dos sindicalizados, via Secretaria Regional, às Seções Sindicais onde estes poderão votar.

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as Secretarias Regionais deverão informar aos sindicalizados, via Secretaria Regional, a seção eleitoral onde estes poderão votar. O voto desses sindicalizados em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.

§ 2º Mediante autorização da Comissão Eleitoral Central e da fiscalização das chapas concorrentes, a Secretaria Regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos dos sindicalizados definidos no *caput* deste artigo.

Art. 30 Em cada seção eleitoral, haverá uma Mesa Receptora composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A Mesa Receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local.

Art. 31 Na seção eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral Local:

- I – urna;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitores;
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – lacre para as urnas;
- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – modelo de ata de votação;
- XII – envelope para voto em separado.

Ensino Público e Gratuito: Direito de Todos: Dever do Estado.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 32 Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas.

Parágrafo único. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.

II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III – identificado, o eleitor assinará a lista de presença e receberá cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

IV – o eleitor usará cabine indevassável para votar;

V – ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa;

VI – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local;

VII – ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 33 Os sindicalizados, via Secretarias Regionais, votarão na seção sindical indicada pela Secretaria Regional e na seção eleitoral indicada pela Comissão Eleitoral Local segundo listas fornecidas pelas respectivas Secretarias Regionais.

Art. 34 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o eleitor assinará lista específica na seção eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado via Secretaria Regional, a sua regional de sindicalização.

II – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em num segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais por mesa de apuração, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do (s) fiscal (is) de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral Local ou de Mesa Receptora.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: http://www.andes.org.br

Art. 36 É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Central, por meio de documento, sindicalizados para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do (s) fiscal (is) não pode recair em integrante (s) da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 37 A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, **no dia 13 de maio de 2010**, no horário indicado pela Comissão Eleitoral Local e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

Parágrafo único. Nos *campi* fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelos integrantes da Mesa Receptora, a critério da Comissão Eleitoral Local, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos Arts. 35 e 36.

Art. 38 As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, impreterivelmente, **até às 16 horas do dia 14 de maio de 2010** (horário de Brasília), via meio eletrônico, à Sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais têm, como prazo máximo, **até o dia 17 de maio de 2010** para encaminhar, por SEDEX, à Sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, atas, listas de assinaturas e relatórios. As cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da Seção Sindical.

§ 2º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.

Art. 39 A computação dos votos pela Comissão Eleitoral Central iniciar-se-á **às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2010** estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

Art. 40 Os mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberados aos fiscais de chapa após sua computação pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 41 No caso de voto em separado, a Comissão Eleitoral Local providenciará, junto à Seção Sindical ou, se for o caso, à Secretaria Regional de origem do eleitor, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

Art. 42 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: http://www.andes.org.br

Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 43 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 44 Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 45 Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 46 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de uma chapa assinalada;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 47 As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral Local até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 48 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, no máximo, **até às 9h do dia 14 de maio de 2010.**

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral Local cabem recursos à Comissão Eleitoral Central, no prazo de três horas após sua publicação.

§ 3º Os recursos à Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

Art. 50 Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos às Comissões Eleitorais Locais e Central.

Parágrafo Único. No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado por chapa ou pelos candidatos, qualquer sindicalizado poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral Local.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Compete à Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das Seções Sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das Comissões Eleitorais Central e Locais.

Art. 52 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 As Comissões Eleitorais, Local e Central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a Comissão Eleitoral Central poderá, com a aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos Arts. 1º e 6º.

Art. 54 As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de três dias, prazo de postagem, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

Art. 55 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela Tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral Central apresentará à Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 56 O Presidente da Comissão Eleitoral Central deverá, em tempo hábil, apresentar à Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da Comissão Eleitoral Central, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para os integrantes da comissão.

§ 1º O valor da diária dos integrantes da Comissão Eleitoral Central será o mesmo dos Diretores do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.

§ 2º No prazo de sete dias após a promulgação do resultado da eleição, os integrantes da Comissão Eleitoral Central deverão apresentar à Tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.

Art. 57 A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

Art. 58 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do Art. 53.



Filiado à *Confederação*

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 2, Bloco C,
Ed. Cedro II, 5º andar
Brasília - DF - Brasil
CEP: 70302-914
Telefone: (0xx61) 3962-8400
Fax: (0xx61) 3224-9716
E-mail: secretaria@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

Art. 59 A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral Central somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

Parágrafo único. O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, bem como o Relatório Financeiro definido no parágrafo único do Art. 55, deverão ser apresentados no **55º** CONAD.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Local e, em instância final, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 61 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo **29º** CONGRESSO.